



Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SERVIPIROFARO, E DE OUTRO LADO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA – FECOMÉRCIO/RO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008 / 2009



Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, representando a categoria econômica inorganizada, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO-RO, neste ato representado por seu presidente Francisco Teixeira Linhares, portador da Cédula de Identidade nº 447.939 SSP/RO, e CPF nº 046.702.991-15, e, de outro lado, representando a categoria profissional, o Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio Propagandistas, Propagandistas Vendedores e, Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia – SERVIPIROFARO, CNPJ nº 34.752.535/0001-30, representando pelo seu Presidente Antonio de Oliveira, CPF nº 034.374.422-87, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO SALARIAL E ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores do **Laboratório Teuto Brasileiro S. A.** e **Quesalon Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, empresas inorganizadas em sindicato no Estado de Rondônia, representadas pela FECOMÉRCIO/RO, nos termos do art. 611 da CLT, celebrando que sobre os salários vigentes em 01.05.2007, dos empregados que percebiam à época salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), farão incidir em **01.05.2008**, o percentual de **8% (oito por cento)**, a título de revisão salarial na data base. Estão fora do alcance deste instrumento, as empresas estabelecidas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, em virtude do Sindicato Profissional ter firmado acordo coletivo com o Sindicato de São Paulo e do Rio Janeiro.

§ 1º: A faixa salarial acima do limite previsto no "caput" (R\$ 5.000,00) será livre de negociação entre o empregado e a empresa, sendo assegurado o valor mínimo de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, resultantes da correção prevista no "caput".

§ 2º: A despeito do previsto no parágrafo anterior, recomendam o Sindicato e a Federação convergentes que as empresas evidenciem esforços no sentido de aplicação linear da correção salarial estabelecido no "caput".

§ 3º: Para efeito da correção salarial, não se admitira a compensação com reajustes previstos na Instrução Normativa de nº 4/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber:



- a) Término de aprendizagem;
- b) Promoção por antiguidade ou merecimento;
- c) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- d) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 2ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO: Havendo modificação na política salarial, as partes se comprometem a agendar, de imediato, reunião para análise de seus reflexos no presente acordo.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS: Recomenda-se às empresas, se possível, concederem um percentual do salário nominal do mês anterior, a seu critério, a título de adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA 4ª - ATRASO DE PAGAMENTO: O pagamento do salário deverá ser feito, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil corrido do mês subsequente.

§ 1º: Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em Lei, ou já praticadas pelas empresas.

§ 2º: Cada dia de atraso resultará para a empresa em multa de 1% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, revertido em favor dele.

§ 3º: A multa prevista no parágrafo anterior se aplica também em caso de atraso nos pagamentos da primeira e segunda parcela do 13º salário.

CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópia dos comprovantes de pagamento de salário de forma discriminativa, destacando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

Parágrafo Único: Eventuais erros de cálculos ou diferenças nos comprovantes deverão ser analisados pela empresa no prazo de 03 (três) dias subsequente.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido em **01.05.2008**, o Piso de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, por mês, para os trabalhadores da categoria profissional, como remuneração entre fixo e parte variável.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DE EMERGÊNCIA: As empresas assegurarão aos empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento), por conta do 13º Salário, no caso de nascimento de filho.

§ 1º: Só fará jus ao benefício previsto no "caput" desta cláusula o empregado que, à época do evento, contar mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa e ainda não houver recebido o adiantamento do 13º Salário.

§ 2º: O adiantamento de emergência é opcional para o empregado que deve requerê-lo à empresa, por escrito, até 05 (cinco) dias corridos após o evento, apresentando a respectiva certidão de nascimento.

§ 3º: Uma vez requerido pelo empregado, o adiantamento será pago pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º: Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, apenas um deles, designado por ambos, fará jus ao adiantamento.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: Ao ingressar no período de gozo de férias, a empresa pagará ao empregado, junto com o adiantamento das férias, e de uma só vez metade do salário que tenham percebido no mês anterior, sendo essa importância paga a título de adiantamento do 13º Salário, devendo sua solicitação ser feita por ocasião da comunicação das respectivas férias, exceto nas férias gozadas nos meses de dezembro e janeiro.

CLÁUSULA 9ª - CORREÇÃO DA PARTE VARIÁVEL: Para fins de cálculo e pagamento de férias, 13º Salário e verbas indenizatórias, a parcela variável da remuneração será calculada extraindo-se a média aritmética dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 10ª - CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS (DOMINGOS E FERIADOS): Para os empregados que recebem habitualmente parte variável de remuneração, constituída por parcelas de caráter salarial, respeitando os critérios da Lei, da jurisprudência, enunciado e/ou das disposições contidas no presente acordo, tal parte variável incidirá nos cálculos dos repousos semanais.

CLÁUSULA 11ª - PRÊMIOS DE VENDAS, MEDIANTE COTAS OU OBJETIVOS: A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmio de produção, mediante cotas de venda ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fixar um critério prévio com cópia para o empregado.

CLÁUSULA 12ª - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM – RECOMENDAÇÕES: Sempre que o empregador exigir a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria profissional, recomenda-se o reembolso por quilometro rodado a serviço, usando-se como parâmetro à divisão do preço por litro de gasolina ou álcool por 06 (seis).

CLÁUSULA 13ª - ZONAS DE TRABALHO: Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, uma zona de trabalho para o empregado, ficará obrigado à satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuada em seu território por outro vendedor ou pela própria empresa.

CLÁUSULA 14ª - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO: A empresa a seu critério determinará o valor a ser reembolsado aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário gasto pelo empregado a título de refeição, respeitando o limite mínimo de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, para os funcionários em trabalho externo, ou fornecerá vale-refeição de valor equivalente.

CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VEÍCULOS COLOCADO À SERVIÇO DA EMPRESA: O empregador que exigir a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria em serviço se obriga a partir do 1º (primeiro) mês de contrato de trabalho ao pagamento dos respectivos seguros (roubo, incêndio e colisão), ou manter seguros coletivos de veículos permanentes, de forma a preservar não só o patrimônio como também o instrumento de trabalho do profissional, com a franquia compulsória e mínima, ficando ambas sob a responsabilidade do empregado, o valor do seguro será limitado ao valor do mercado do modelo VW Gol do ano do veículo, o veículo não passível de seguro devido ao estado de conservação ou ano de fabricação ficará sem o correspondente seguro, ficam assegurados eventuais condições mais favorável prevista na Lei. Neste acordo ou já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA 16ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA: As empresas complementarão durante um ano, no mínimo, tanto os salários brutos como o 13º Salário dos empregados afastados por acidentes de trabalho ou por motivos de doença, desde que tenham 01 (um) ano ou mais de serviço efetivo na mesma empresa.

Parágrafo Único: No que se refere aos afastamentos por motivo de doenças, benefício idêntico ao previsto no "caput" só será concedido após decorrem 02 (dois) anos término daquele anteriormente concedido.

CLÁUSULA 17ª - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA: O empregado que contar 10 (dez) anos ou mais de trabalho ininterruptos na mesma empresa terá direito a uma gratificação correspondente a 02 (duas) remunerações mensais que perceber no ato de sua aposentadoria, justamente com as demais verbas a que fizer jus, desde que sua dispensa seja a seu pedido e que o trabalhador não retorne ao trabalho na mesma empresa, ocorrendo tais fatos em conjunto ou separadamente, na medida em que não tenha previdência privada ou complemento salarial.

§ 1º: O empregado que se aposentar por invalidez fará jus à gratificação especial, excluindo-se as empresas que tenham planos de previdência complementar ou ofereçam benefícios iguais ou superiores ao disposto nesta cláusula nos seguintes valores.

a) o empregado que se aposentar por invalidez e estiver nas condições previstas no "caput" desta cláusula receberá cumulativamente o benefício ali previsto (dois salários percebidos no ato da aposentadoria), e mais 02 (dois) salários mínimos vigentes também no ato de sua aposentadoria por invalidez.

b) o empregado que se aposentar por invalidez e não estiver nas condições previstas no "caput" desta cláusula receberá unicamente 03 (três) salários mínimos vigentes no ato da concessão de sua aposentadoria.

§ 2º: O empregado que tenha sido ou venha ser readmitido na mesma empresa não será prejudicado na contagem de tempo previsto no "caput" desta cláusula, desde que o afastamento tenha sido inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS E/OU DEFICIENTES FÍSICOS: As empresas reembolsarão seus empregados que contem mais de 06 (seis) meses de serviços no mesmo estabelecimento, com 50% (cinquenta por cento) das

despesas efetivamente comprovadas com medicamentos e/ou hospitalização de filho excepcional e/ou deficientes físico, desde que a condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada ou, ainda, por médico da empresa ou de convênio mantido por ela.

CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA: A empresa que mantiver Plano de Saúde para seus empregados assegurará os benefícios do referido plano.

Parágrafo Único: Ao empregado demitido sem justa causa, durante o cumprimento do aviso prévio e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a rescisão do contrato de trabalho, nos casos de eventos médicos previamente agendados e desde que avisadas à empresa no ato da rescisão.

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: As empresas concederão aos seus empregados, até o dia 10 de março um empréstimo de até 03 (três) salários mínimos vigentes, para compra de material escolar e uniforme para eles e/ou seus dependentes com idade até 18 (dezoito) anos, empréstimo este a ser descontado, a partir do mês seguinte, em até 06 (seis) parcelas, sem correção, iguais, mensal e consecutiva.

Parágrafo Único: O empréstimo referido no "caput" será concedido da seguinte forma:

- 1 beneficiário: um salário mínimo;
- 2 beneficiários: um e meio salário mínimo;
- 3 beneficiários: dois salários mínimos;
- 4 beneficiários: três salários mínimos ou mais.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO ÓPTICA: As empresas concederão empréstimo para a compra de óculos e/ou lentes corretivas para seus empregados, mediante autorização e controle de cada empresa, no limite de até 02 (dois) salários mínimos vigentes e no máximo 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo Único: O valor concedido como empréstimo será descontado do empregado em 04 (quatro) parcelas, sem correção, iguais, mensais e consecutivas.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, habilitado junto à Previdência Social, a importância equivalente a 03 (três) salários nominais na data do falecimento, desde que não tenha seguro de vida e/ou a empresa mantenha ou assegure benefício superior.

§ 1º: O auxílio previsto no "caput" desta cláusula será extensivo ao empregado, ocorrendo morte do cônjuge, companheiro (a) legalmente reconhecido (a) ou de filhos até 18 anos de idade, limitado a 01 (um) salário nominal vigente na data do falecimento.

§ 2º: No caso de filhos deficientes físicos ou mentais, não será considerado o limite de idade previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO EDUCAÇÃO: As empresas que se enquadram na legislação que trata do salário educação manterão com FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), convênio para utilização do Salário Educação, que já é normalmente pago na guia do INSS - á base de 2,5% (dois e meio por cento) do salário de contribuição, com aquisição de vagas e/ou indenizações de empregados/dependentes.

CLÁUSULA 24ª - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS: Ficam abonadas as seguintes ausências ao serviço:

- a) até 02 (dois) dias, quando necessário, para cuidar de hospitalização de cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a) e filhos (as) ou dependentes legais;
- b) por 01 (um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitando o benefício em até 04 (quatro) ausências no ano, para esse fim;
- c) por 01 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalizações, na forma prevista na alínea "a";
- d) por 1/2 (meio) dia, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, quando não for recebido diretamente na empresa;
- e) por 1/2 (meio) dia, para obtenção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Escritura de aquisição de moradia própria, comprovadamente;
- f) por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão de aposentadoria;
- g) por até 05 (cinco) dias, úteis e consecutivos, ao contrair matrimônio.

CLÁUSULA 25ª - ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas obrigam-se a anotar na CTPS o cargo e a função efetivamente exercida pelo empregado, em conformidade com o disposto na CLT.

CLAUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, a redução de duas horas diárias previstas no Art. 488 da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do prévio-aviso, sem prejuízo no disposto no parágrafo único do citado artigo, na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado, vigente a época da rescisão, preservando-se o aviso legal de 30 (trinta) dias, no Aviso Prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 10 (dez) dias da comunicação de dispensa.

CLÁUSULA 27ª - FGTS / DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA TENDO HAVIDO SAQUE NA CONTA VINCULADA: No momento da rescisão do contrato de trabalho, o empregado que tenha efetuado saque em sua conta vinculada do FGTS deverá apresentar cópia do comprovante respectivo, para efeito de incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) previsto na Lei 9.491/97 de 09/09/97 e circular da CEF nº 116/97 de 31/12/97.

CLÁUSULA 28ª - FGTS / RECOLHIMENTO: As empresas envidarão esforços junto a Caixa Econômica Federal no sentido de que esta regularize o cadastro de seus empregados, de forma que possam receber a domicílio seus extratos da conta vinculada do FGTS, bem como afixarão, no quadro de aviso, cópia da guia de recolhimento das contribuições do mês ao de competência do recolhimento.

CLÁUSULA 29ª - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO: As empresas assumem a responsabilidade de entregar aos empregados à relação de salários de contribuição à Previdência Social (AAS), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA 30ª - JORNADA DE TRABALHO: Recomendação: Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares dessa natureza, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho, em razão do volume de informações de carga emocional envolvida nestes tipos de atividades, é recomendável uma atividade de laser ou relax na programação oficial.

CLAUSULA 31ª - ANUÊNIO: Mensalmente será pago à cada empregado da Categoria, por ano de trabalho na empresa, desde que tenha completado 03 (três) anos, o valor de 0,5 (meio por cento), sobre a remuneração fixa mensal (salário nominal).

CLÁUSULA 32ª - SEMANA DE CINCO DIAS DE TRABALHO: Fica estabelecido para os integrantes da categoria profissional a semana de 05 (cinco) dias de trabalho, entendendo-se sempre que o empregado que for convocado para trabalhar aos sábados, mesmo por jornada inferior a 08 (oito) horas, perceberá a remuneração correspondente a uma diária normal para cada sábado trabalhado, salvo a hipótese da empresa firmar acordo com os seus empregados, estabelecendo previamente o sistema de compensação dos sábados com outros dias da semana, principalmente os dias intercalados entre os que por força de Lei (domingos, feriados, dias santificados e etc.) não haja trabalho.

CLÁUSULA 33ª - REEMBOLSO DE DESPESAS – TRANSPORTES COLETIVO: As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos os seus propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com o uso de transportes coletivo, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 34ª - BALCÃO DE EMPREGOS: As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará à disposição delas, sem quaisquer ônus, currículos de profissionais da categoria que estejam eventualmente desempregados.

Parágrafo Único: Com vistas aos dispostos no "caput", o Sindicato Profissional enviará ao Sindicato Patronal, periodicamente, boletins informando a mão-de-obra disponível.

CLÁUSULA 35ª - ESTUDANTES: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que o empregado comprove posteriormente a incompatibilidade de horário.

CLÁUSULA 36ª - FÉRIAS / CONCESSÃO: A concessão de férias pelas empresas deverá observar as seguintes condições:

a) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensado ("pontes");

b) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverá ser prorrogadas em igual número de dias já compensados;

c) A concessão das férias será comunicada ao empregado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva notificação;

CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO: As empresas garantirão o emprego ou salário de seus empregados, ressalvada a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes desde que o empregado seja assistido, obrigatoriamente, pelo Sindicato Profissional nas seguintes situações:

Gestantes:

a) Garantia á gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade;

b) Garantia á gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, se o filho for deficiente físico ou mental, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Fica garantido á gestante, em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

Paternidade:

Garantia por 30 (trinta) dias para o empregado que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por certidão de nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a Lei;

Acidente de Trabalho / Doença Profissional:

Garantia para empregados vitimas de acidente de no trabalho/doença profissional, como definido na Lei 8.213 de 24/07/91, em seu artigo 20, Inciso 1 e 2, por 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de seu retorno ao trabalho, tudo em conformidade com a Lei vigente.

Licença Previdenciária:

Garantia para empregado que retornarem de benefício concedido por mais de 30 (trinta) dias corridos pela Previdência Social, até 60 (sessenta) dias, após a concessão do benefício.

Aposentadoria:

Garantia aos empregados que tenham 08 (oito) ou mais anos de contrato de trabalho com mesma empresa e estejam faltando 24 (vinte quatro) meses para aposentadoria por tempo de serviço ou velhice, nos seus prazos mínimos.

§ 1º: Na ocorrência de dispensa sem justa causa de empregado enquadrado numa das condições estabelecidas pelo "caput" da presente alínea, fica a empresa obrigada a ressarcir, enquanto o empregado permanecer desempregado e no prazo faltante para se aposentar, o valor por ele recolhido a Previdência Social, tendo por base o salário da data do desligamento, atualizado pelos índices de reajuste salarial aplicados na empresa à categoria profissional.

§ 2º: Ocorrendo à hipótese de mudança de domicílio da empresa e caso o empregado não a acompanhe, estando ele enquadrado nas condições especificada nesta alínea "e" da presente cláusula, as contribuições previdenciárias também serão ressarcidas pela empresa de forma idêntica e durante o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

Retorno de Férias:

Garantia por 30 (trinta) dias para empregados, a partir do seu retorno de férias.

CLÁUSULA 38ª - LIQUIDAÇÕES DOS DIREITOS: A liquidação dos direitos oriundo da rescisão contratual será procedida no Sindicato Profissional, conforme a legislação em vigor.

§ 1º: O empregado cujo contrato de trabalho não tenha completado 01 (um) ano terá direito ao benefício previsto no "caput" desta cláusula, se assim desejar, desde que se manifeste, no ato da demissão e por escrito, contra-recibo, junto à empresa.

§ 2º: Quando a data limite para pagamento das verbas oriundas da rescisão do contrato coincidir com os dias de sábado, domingo ou feriado, deverá ser o pagamento antecipado, pela empresa, para o primeiro dia útil anterior.

§ 3º: Os empregados demitidos da empresa, com tempo de serviço inferior a 01 (um) ano, receberão parcela correspondente às férias, proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 4º: Será de responsabilidade da empresa o pagamento de taxa de expediente.

§ 5º: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, quadrimestralmente, relação nominal dos empregados demitidos com menos de 01 (um) ano de serviço e que não tenham optado pela homologação na entidade profissional.

CLÁUSULA 39ª - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS: Recomenda-se às empresas que assegurem aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) as seguintes garantias, além daquelas já previstas na legislação em vigor e no presente acordo:

- a) emprego e salário a partir da data do diagnóstico;
- b) função compatível com seu estado de saúde;
- c) de acompanhamento médico;

Parágrafo Único: É vedado à exigência do teste HIV, inclusive na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA 40ª - REEMBOLSO DE DESPESAS (HOMOLOGAÇÃO / RESCISÃO): Quando o empregado que presta serviço no interior do Estado, forem convocados para formalizar a homologação da rescisão de seu contrato de trabalho na sede do Sindicato, as empresas reembolsarão as despesas com transporte equivalente a uma passagem de ônibus intermunicipal ida e volta, desde que comprovada.

CLÁUSULA 41ª - CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Fica estabelecida a Conciliação Prévia para evitar ou, resolver questões litigiosas concernentes á presente Convenção Coletiva de Trabalho, que se dará da seguinte forma:

§ 1º: Toda vez que uma das partes se sentir lesadas no que se refere ao cumprimento ou não da presente Convenção, comunicará, por escrito, ao Sindicato de Classe da outra parte.

§ 2º: - O Sindicato de Classe que receber o comunicado estabelecerá, em conjunto com o Sindicato de Classe da outra parte, o fórum comum para conciliação e a comissão das partes dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do comunicado.

§ 3º: - As comissões de Conciliação serão estabelecidas para cada caso de persi, podendo as partes, dentro de, a seu critério, constituir e estabelecer sua própria comissão permanente.

CLÁUSULA 42ª - TAXA NEGOCIAL (ÁS EXPENSAS DA EMPRESA): As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão ás suas expensas o valor correspondente á taxa negociada, referente a cada empregado, igual para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a serem recolhidas nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- a) 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, até o teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trabalhador representado, recolhido até 20 de junho de 2006;

b) 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, até o teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trabalhador representado, recolhido até 10 de outubro de 2006;

c) recolhimento será feito em nome da entidade profissional, através de depósito bancário na agência 0632, conta corrente nº 2008-8 da Caixa Econômica Federal em Porto Velho – RO.

CLÁUSULA 43ª - DIA DO PROPAGANDISTA: Recomendação: No dia 14 de julho, dia que a Câmara Municipal decretou como o Dia do Propagandista, seja considerado pelas empresas, para o profissional da categoria como feriado.

CLÁUSULA 44ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: Recomendação: As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia dos relatórios de Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa ou Contribuição Assistência, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 45ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações internas de funcionários e outros benefícios concedidos pelas empresas, desde que os descontos sejam previamente autorizados por escrito, pelos próprios empregados e não contraiem cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA 46ª - VANTAGENS CONCEDIDAS: As vantagens já concedidas espontaneamente pelas empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força de acordo ou alteradas em prejuízo dos seus empregados.

CLÁUSULA 47ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS: As empresas que não implantarem Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados ou que o fizerem sem a participação de representantes do Sindicato dos Propagandistas, pagarão as seguintes importâncias, a cada um de seus empregados, independentemente do desempenho da empresa, obedecendo aos critérios abaixo, que levarão em conta o número de empregados em 1º de maio de 2008:

a) empresas com até 250 (duzentos e cinquenta) empregados: R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos em até 02 (duas) parcelas, nos meses de junho e agosto de 2008;

b) empresas com mais de 251 (duzentos e cinquenta um) empregados: R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em junho de 2008, em uma única parcela.

§ 1º: Para os empregados afastados do trabalho, será pago na mesma data do pagamento dos demais empregados, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias, excluídas desta proporcionalidade os afastados por acidente de trabalho.

§ 2º: No tocante aos empregados admitidos ou demitidos durante o período de 01.05.2007 a 30.04.2008, os valores serão pagos proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º: As empresas que implantaram Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados com a participação do Sindicato dos Propagandistas do estado de Rondônia, estarão isentas do cumprimento do "caput" desta cláusula.

§ 4º: No caso de negociação da PLR não contado com a presença de representante do Sindicato Profissional, por falta de comunicação prévia a este, por parte da empresa, esta será responsável pelo pagamento dos valores estipulados no "caput" da presente cláusula a seus empregados.

§ 5º: A partir da assinatura da presente, toda negociação, com vistas a Participação nos Lucros e/ou Resultados, que venha a ocorrer, entre a empresa e comissão escolhida por seus empregados, contará com a participação de representantes do Sindicato dos Propagandistas do Estado de Rondônia, que deverá ser avisado com, no máximo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 6º: Caso a negociação visando a Participação nos Lucros e/ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes recorrerão à mediação, estabelecendo, desde já, que o Sindicato Profissional e Patronal designará um representante cada, como mediadores.

CLÁUSULA 48ª - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2008.

CLÁUSULA 49ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da 106ª Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/RO, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO, no caso das categorias inorganizadas, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, em cota única e anual, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, até a data de 30 de junho de 2008.

§ Único: Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de 30 de junho de 2008, incidirão multa de 20% (vinte por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de um só teor.

Porto Velho – RO, 25 de abril de 2008.



Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia



**Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio Propagandistas,
Propagandistas Vendedores e, Vendedores de Produtos Farmacêuticos do
Estado de Rondônia - SERVIPROFARO
CNPJ: 34.752.535/0001-30**

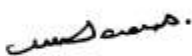
**Antonio de Oliveira
Presidente
CPF: 034.374.422-87**

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia –
FECOMÉRCIO/RO
CNPJ: 04.919.148/0001-85**

**Francisco Teixeira Linhares
Presidente
CPF: 046.702.991-15**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Nos termos do Art. 614 da CLT, defiro o pedido de registro
do presente **Convenção**/Acordo Coletivo de
Trabalho/Alterações(Termo Aditivo).
Constante do Processo nº 46216.000662/2008-11
Registrado e Arquivado sob o nº **RO 900054/2008**
Porto Velho/RO, 15/05/2008


Maria Mazarelo Cabral S. Carvalho
SIAPE nº 06938061

Data do Protocolo de Depósito: 15/05/2008